



## DECRETO N° 1.007, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Revoga Decreto nº 1.005/2021 e adota medidas especiais de prevenção ao SARS-CoV-2 (Covid-19) para a fase de onda vermelha e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS - desde o ano de 2020, em virtude da doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causado pelo agente novo coronavírus - SARS-CoV-2, que constitui desastre tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o nº 1.5.1.1.0, nos termos da Instrução do Ministério da Saúde nº 02/16;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de Minas Gerais decretou estado de emergência em Saúde pública no Estado de Minas Gerais (Decreto Estadual nº 113/2020), autorizando a execução de medidas coercitivas e criando estrutura de monitoramento do SARS-CoV-2;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 48.102, de 29/12/2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 985, de 05/01/2021, que regulamenta o termo final do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Municipal nº 855, de 27 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** a Deliberação COVID-19 nº 120, de 27/01/2021, que atualiza o Plano Minas Consciente e altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº

39, de 29 de abril de 2020, que aprova o Plano Minas Consciente, enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de coronavírus - COVID-19, em todo o território do Estado;

**CONSIDERANDO** a Deliberação COVID-19 nº 122, de 27/01/2021, que altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia de Coronavírus - COVID-19, em todo o território do Estado

**CONSIDERANDO** a Deliberação COVID-19 nº 125, de 03/02/2021, que Suspende as comemorações de carnaval no ano de 2021 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e homologa protocolo de atividades sociais e econômicas recomendadas para o período;

**CONSIDERANDO** deliberação do Comitê Covid-19 municipal, em reunião no dia 9 de fevereiro;

**CONSIDERANDO** o rebaixamento da macrorregião Triângulo Sul, da qual Itapagipe faz parte, para onda vermelha, em decisão tomada pelo Comitê Extraordinário Covid-19, durante reunião de 10 de fevereiro;

**CONSIDERANDO** o aumento alarmante de casos na região e o índice de contágio descontrolado em cidades da macrorregião da qual Itapagipe está inserida e depende do sistema de saúde para socorrer seus pacientes em casos de internações;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibido a permanência de pessoas em via, praça ou logradouro público entre as 23h e as 5h, exceto para atividades emergenciais, essenciais e/ou laborais.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, fica o infrator sujeito à multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser aplicada administrativamente pela fiscalização municipal, além de sansões cíveis e criminais previstas em lei.

**Art. 2º** Fica proibido, a qualquer hora, na circunscrição do município de Itapagipe:

I - a realização de qualquer evento, público ou privado, de qualquer natureza inclusive para aqueles de pequeno porte de que trata o protocolo para a onda vermelha do Minas Consciente;

II - aglomerações festivas em locais turísticos e esportivos, tais como praças, balneários, estádios e congêneres;

III - o uso de equipamentos de amplificação sonora ou instrumentos musicais que possam incentivar aglomerações em vias, logradouros e praças públicas;

IV - o aluguel de ranchos de veraneio e de casas de festas para a realização de festas ou confraternizações de qualquer natureza, incluindo familiares;

V - a pesca amadora, de turismo e de lazer.

VI - práticas esportivas coletivas de qualquer natureza, exceto em academias, que estão submetidas às regras contidas no Art. 8º deste Decreto;

§ 1º Considera-se como aglomeração de que se trata os inciso II e III, como reunião de mais de 10 pessoas de núcleos familiares diferentes para fins recreativos.

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o condomínio, o proprietário do imóvel, o responsável pelo evento, o proprietário do equipamento de som ou instrumento ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, infratora estarão sujeitos à multa administrativa de R\$ 1.000,00 mil (mil reais) até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil), aplicada pelos fiscais do município, além de sansões cíveis e criminais previstas em lei.

**Art. 3º** Os leilões agropecuários, no período de vigência deste Decreto, podem ser realizados, desde que na modalidade virtual (on-line).

Parágrafo único. Fica autorizada a presença no local apenas das pessoas indispensáveis à realização do leilão. Com exceção do leiloeiro, ficam todos obrigados a usarem máscaras.

**Art. 4º** Poderão permanecer em funcionamento no município de Itapagipe todas as atividades industriais, comerciais e de serviços, desde que respeitadas as normas

sanitárias e de controle trazidas pelo Protocolo (versão 3.1) do Minas Consciente, de 27 de janeiro de 2021, disponível em: [https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/minas\\_consciente\\_protocolo\\_v2.12 - carnaval.pdf](https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/minas_consciente_protocolo_v2.12 - carnaval.pdf), combinadas com as restrições deste Decreto.

**Art. 5º** Fica obrigatório o uso de máscaras no interior de todos os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, bem como em espaços e logradouros públicos, incluindo as ruas.

Parágrafo único. No interior de veículos particulares, se o motorista estiver sozinho, fica permitida a circulação sem o uso da máscara. Com passageiro, deve-se usar máscara de proteção e andar, preferencialmente, com vidros abertos.

**Art. 6º** Todos os estabelecimentos ficam obrigados a fornecerem máscaras a seus funcionários e, se necessário, aos clientes. Bem como a disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos e, se possível, lavatório com água e sabão.

**Art. 7º** Os estabelecimentos devem adotar o atendimento individual. Caso não seja possível, deverá ser adotado o atendimento de um cliente por atendente e o distanciamento mínimo linear de 3 metros entre um cliente e outro.

**Art. 8º** Enquanto perdurar a onda vermelha, as seguintes regras devem ser adicionadas às demais presentes neste Decreto:

I - priorizar o teletrabalho ou *home office* aos funcionários;

II - proibir o autoatendimento pelo cliente (*self service*);

III - realizar atendimento somente mediante agendamento (serviços e atendimentos pessoais);

IV - o cliente deve ser questionado previamente (de preferência ao telefone, quando for marcar seu atendimento), se apresenta sintomas respiratórios, se está em isolamento ou quarentena em decorrência do COVID-19 e, em caso positivo, não poderá ser atendido;

V - realizar aferição obrigatória de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5º. Os acompanhantes, independentemente da temperatura, também estarão sujeitos à restrição de entrada.

**Art. 9º** Atividades não essenciais listadas abaixo devem obedecer exigências adicionais como segue:

I - Academias e espaços de condicionamento físico podem atender, desde que respeitadas as limitações de metragem (um usuário para 10m<sup>2</sup>), sendo obrigatório o controle de acesso através de lista de pessoas contendo: nome completo, número de Cadastro Nacional das Pessoas Físicas, dia de comparecimento no local e aferição de temperatura. Durante a atividade física, fica autorizada a retirada da máscara;

II - Hotéis podem operar com até 50% de sua capacidade, também obedecendo os critérios sanitários preconizados no protocolo do Minas Consciente;

III - Serviços de tatuagens e colocação de piercing podem realizar o atendimento de 01 (um) cliente por vez, com agendamento de horário, não podendo haver aglomeração no local de trabalho, devendo o consumidor, bem como os trabalhadores, fazerem o uso de máscara;

IV - Exploração de jogos de sinucas, bilhar e similares, respeitando as medidas de distanciamento, podendo retirar a máscara apenas para consumo no local;

V - Atividades de cultos religiosos devem obedecer ao distanciamento mínimo de 3 metros por pessoa no interior do templo ou igreja ou 1 pessoa a cada 10 m<sup>2</sup>; uso obrigatório de máscaras e higienização com álcool 70% de objetos compartilhados, como microfones, por exemplo.

§ 1º É de responsabilidade da administração dos empreendimentos a observância a todas as regras presentes no Protocolo, desenvolvidos pelo Estado de Minas Gerais que se encontra no site [www.mg.gov.br/minasconsciente](http://www.mg.gov.br/minasconsciente) e às regras específicas e limitadoras constantes no presente decreto;

§ 2º Em todos os locais deverá haver controle de temperatura, ficando proibida a entrada ou permanência de pessoa com temperatura acima de 37,5°C;

**Art. 10º** Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, bares e similares, incluindo conveniências e delivery's até as 23 horas, devendo o proprietário zelar pelo distanciamento entre os clientes, bem como disponibilizar álcool 70% e local com água e sabão para higienização das mãos de funcionários e clientes.

§ 1º O autoatendimento (*self service*) fica proibido, devendo um funcionário do restaurante ou estabelecimento ficar responsável por abastecer o prato dos clientes.

§ 2º Filas dentro ou na porta do estabelecimento serão de responsabilidade da administração do local, que deverá orientar e assegurar o distanciamento mínimo de 3 metros por pessoa.

§ 3º Os garçons, cozinheiras e demais colaboradores do estabelecimento, deverão usar máscara de proteção durante todo o funcionamento das atividades. Clientes poderão retirar a máscara enquanto comem ou bebem.

§ 4º É de responsabilidade da administração do estabelecimento a observância a todas as regras presentes no Protocolo desenvolvido pelo Estado de Minas Gerais que se encontra no site [www.mg.gov.br/minasconsciente](http://www.mg.gov.br/minasconsciente) e as regras específicas e limitadoras constantes no presente Decreto.

§ 5º Para fins do que trata o *caput*, o distanciamento a ser obedecido é de 3 metros lineares ou 10m<sup>2</sup> por cliente, podendo ser adotado 4m<sup>2</sup> caso o espaço seja a céu aberto.

**Art. 11º** Ficam obrigados a utilizarem máscaras de proteção, em todos os ambientes de trabalho, os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimentos ao público, dos estabelecimentos públicos e privados, industriais e comerciais, bancários, casas lotéricas, rodoviários, e de transporte de passageiros, na modalidade pública e privada, no âmbito do Município de Itapagipe, em funcionamento e operação durante o período de ações de enfrentamento ao SARS-Cov-2, causador da COVID-19.

**Art. 12º** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Parágrafo único. A fiscalização deste Decreto será exercida por fiscais do Município, bem como com os demais órgãos de fiscalização e forças policiais do Governo, por meio da aplicação de suas legislações específicas.

**Art. 13º** Aplicam-se cumulativamente, as penalidades de multa, interdição parcial ou total da atividade e cassação do alvará de localização e funcionamento previstos na legislação municipal e demais legislação correlatas, cessando a atividade, ainda que com auxílio de força policial.

Parágrafo único. O estabelecimento que deixar de cumprir o descrito neste artigo, fica sujeito a ter seu alvará de funcionamento suspenso ou cassado, além de multa no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será definida conforme o porte do estabelecimento, a gravidade da infração e a reincidência.

**Art. 14º** Revogadas disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1005/2021, este Decreto entra em vigor em 12 de fevereiro de 2021.

Prefeitura de Itapagipe, 11 de fevereiro de 2021.

**Ricardo Garcia da Silva**  
Prefeito